



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: ALL WORK COMERCIAL – EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº18.007.154/0001-70, com sede administrativa a Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 1343, Bairro Hauer, Curitiba/PR CEP:81.610-060, neste ato representado por Luciano Correa Da Maia, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 007.462.339-73 e RG nº M- 7.751.264-0 SESP/PR

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 023/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. **Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Implantação de Unidade do Proinfância no Município de Pimenta/MG com Recursos do Termo de Compromisso PAR nº 201401565 em conformidade com as Orientações (Termo de Referência) do Manual do FNDE, nos termos do Procedimento Licitatório nº 024/2016, Pregão Presencial nº 023/2016.**



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
17	Bebedouro elétrico conjugado, com as seguintes características mínimas: Tipo pressão, com 2 colunas, acessível / Certificado pelo INMETRO / Altura: 960mm / Altura parte conjugada: 650mm / Largura: 660mm / Profundidade: 291mm / Tolerância: +/-10% / Pia em aço inox AISI 304 polido, bitola 24 (0,64mm de espessura), com quebra-jato / Gabinete em aço inox AISI 304 / Torneira: em latão cromado de suave acionamento, com regulagem de jato, sendo 2 (duas) torneiras de jato inclinado para boca e 01 (uma) torneira em haste para copo / Reservatório de água em aço inox AISI 304, bitola 20 (0,95mm de espessura, com serpentina (tubulação) em cobre (0,50mm de parede) externa, com isolamento em poliestireno expandido / Filtro de carvão ativado com vela sintetizada / Termostato com controle automático de temperatura de 4° a 15°C / Compressor de 1/10 de HP, com gás ecológico / Protetor térmico de sistema (desligamento automático em caso de superaquecimento do sistema) / Dreno para limpeza da cuba / Ralo sinfonado que barra o mau cheiro proveniente do esgoto / Voltagem: compatível com todas as regiões brasileiras / Capacidade aproximada: 6 litros por hora (40 pessoas/h aprox.) / Não possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer outras saliências cortantes ou perfurantes de modo a não causar acidentes / O bebedouro deve ser acessível, em conformidade à NBR 9050/2005, no que couber / Produto de certificação compulsória, o equipamento deve possuir selos INMETRO comprobatórios de conformidade com a legislação vigente, inclusive com eficiência bacteriológica "APROVADO" / O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987; Decreto Federal nº 99.280 de 07/06/90, Resolução Conama nº 13 de 1995, Decreto Estadual nº 41.269 de 10/03/97 e Resolução Conama nº 267 de 2000 / É desejável e preferencial que o gás refrigerante tenha baixo índice GWP ("Global Warming Potential" - Potencial de Aquecimento Global), conforme o Protocolo de Kyoto de 1997 e Decreto Federal nº 5445 de 12/05/05, devendo nesta opção utilizar o gás refrigerante "R600a" / Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação, estando de acordo com a determinação da portaria Inmetro nº 185, de 21 de julho de 2000, que determina a obrigatoriedade de todos os produtos eletroeletrônicos se adaptarem ao novo padrão de plugues e tomadas NBR 14136, a partir de 1º de janeiro de 2010 / Indicação da voltagem no cordão de alimentação.	2	LIBELL	1.074,00	2.148,00
28	Batedeira planetária industrial com as seguintes características mínimas: Capacidade para 20 litros / Fabricada em conformidade com a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos / Dimensões: Altura 764 mm, Comprimento 517 mm, Largura 374 mm, Tolerância +/- 15% / Estrutura ou suporte para o motor em aço, com fino acabamento em pintura epóxi / Cuba em aço inox / Sistema de engrenagens helicoidais / Três níveis de velocidade / Sistema de troca de velocidade progressiva com polia variadora / Batedor espiral, batedor raquete, batedor globo e escorredor para ingredientes / Grade de segurança que liga e desliga / Protetor de recipiente que proporciona segurança operacional / Temporizador de 15 minutos / Proteção e velocidade inicial antiplash / Acessórios inclusos / Voltagens (V) 230/60/1 / Motor ½ HP / Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação / Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	1	MANA	4.947,00	4.947,00
32	Lava louça industrial, com as seguintes características mínimas: Tipo monocâmara / Dimensões: Largura: 595mm; Profundidade: 615mm; Altura: 840mm / Espaço útil de lavagem: Largura: 495mm; Profundidade: 495mm; Altura: 340mm / Tolerância: +/-20% / Operações: lavagem e enxágue, realizados através de braços giratórios superiores e inferiores / Produção mecânica: 576 pratos ou 270 bandejas ou 3.200 talheres ou 1.152 copo/hora / Capacidade por gaveta: 33 pratos (Ø 190mm) 18 pratos (Ø 300mm) ou 9 bandejas ou 100 talheres ou 36 copos (Ø 70mm) ou 50 xícaras (Ø 60mm) / Capacidade mecânica: mínima de 32 ciclos (gavetas por hora) / Tempo de ciclo: (lavagem + enxágue): 112 segundos / Painel de comando: uma tecla liga/desliga e uma de operação / É de inteira responsabilidade do cliente toda instalação predial, cujos procedimentos abaixo devem ser observados / A instalação da máquina lava louça deve ser feita com os necessários cuidados para evitar problemas e danos ao equipamento e garantir sua plena utilização / Ao receber o equipamento verificar se o mesmo sofreu danos de transporte / Em caso de suspeita notificar imediatamente o revendedor ou a fábrica / A instalação da lava louça requer: rede elétrica (energia); rede hidráulica (água); rede sanitária (esgoto); Observações Gerais: A garantia não engloba danos resultantes do não cumprimento das presentes instruções de	1	NETTER	9.647,00	9.647,00



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

	<p>instalação. Requisitos para instalação / Energia elétrica: Certificar-se que as características elétricas da rede predial estão de acordo com as especificações técnicas da máquina a ser adquirida; Ponto de instalação elétrica exclusivo para a lavadora, com distância máxima de 10 metros do quadro de distribuição, que atenda as características da voltagem escolhida; Potência requerida: 6,7 KW; 220V bifásico: com fiação de terra; disjuntor bipolar 50ª por fase; fiação mínima de 10mm²; 220V trifásico: com fiação de terra, disjuntor tripolar 30ª por fase; fiação mínima de 4mm²; 380V trifásico: com fiação de terra e neutro; disjuntor tripolar 20ª por fase; fiação mínima de 4 mm²; 440V trifásico: com fiação de terra; disjuntor tripolar 15ª por fase; fiação mínima de 4mm² / Água: Água fria; rosca 3/4" BSP, com registro de gaveta e pressão entre 1 e 3,5 bar; Recomenda-se o uso de filtro de resíduos / Esgoto (dreno): Tubulação em nível abaixo da base da lavadora, de 50mm, de material resistente para suportar a temperatura da água para enxague, prevista pela máquina. Da máquina; Auto-star: que inicia automaticamente o ciclo ao se fechar a porta; Porta rígida e resistente para apoio das gavetas na carga e descarga de louças; Controles automáticos: de tempo de ciclo, do nível de água do tanque de lavagem e das temperaturas das águas da lavagem e do enxágue; Segurança: interruptor que interrompe o ciclo caso a porta seja aberta; Filtro de motobomba de lavagem, dreno, braços de lavagem e enxágue e tampões desses braços removíveis manualmente, sem necessidade de ferramentas; Aquecimento de água para lavagem e enxágue: elétrico; Temperatura da água para lavagem: de 55º a 65ºC; Temperatura da água para enxágue: de 80º a 90ºC; Potência da bomba de lavagem: 1cv; Potência da bomba de enxágue: 0,5cv. Acessórios; Aquecedor elétrico de água e enxágue; Conjunto pressurizador de enxágue; Kit de gavetas, contendo 01 gaveta (rack's) de pinos para pratos e bandejas; ½ gaveta (rack) lisa para cumbucas, molheiras e peças de tamanhos diversos; Kit de instalação contendo mangueiras de água e esgoto e cabo elétrico com 1 metro de comprimento, no mínimo; Acessórios opcionais: Gavetas (rack's) para copos em tamanhos diversos; Gavetas (rack's) para 200 talheres em pé; Estrutura de apoio em aço inoxidável; Cobertura H: acréscimo de 6cm na altura de lavagem; Kit 440 volts; Termômetros digitais.</p>			
	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR			R\$ 16.742,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 90 (noventa) dias, com termo inicial em 23/05/2016 e termo final em 23/08/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 023/2016** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato.

III. O prazo máximo de entrega será de 30 (Trinta) dias após a emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF que será enviada por correio eletrônico ao contratado.

IV. A entrega deverá ser feita, conforme cada "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega que será sempre na Zona Urbana do Município de Pimenta/MG.

V. Os equipamentos e mobiliários serão recebidos por servidor do Almoxarifado, para "**recebimento provisório**", o qual, neste ato, verificará a conformidade do



equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.

VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

VII. O contratado prestará garantia mínima de 06 (seis) meses para os equipamentos e mobiliários.

VIII. Os equipamentos e mobiliários, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 16.742,00 (Dezesseis Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais)**, após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.

II. O valor unitário dos equipamentos e mobiliários são aqueles constantes da planilha descritiva da Cláusula Segunda deste contrato e contempla todos os custos com mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

III. O pagamento será efetuado à vista após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens do presente contrato será fixo e irremovível.



CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 285 – 02.04.03.12.361.0006.1017.4.4.90.52.00 - Fonte de recurso 1.46.00 – outras Transferências Recursos FNDE.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos e mobiliários, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. **Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 023/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 23 de Maio de 2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

ALL WORK COMERCIAL – EIRELI - EPP
CNPJ: 18.007.154/0001-70
Representante Luciano Correa Da Maia
CPF: 007.462.339-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: